CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA

"Vereador Rubens Xavier de Lima"

Estado de São Paulo

Rua Maurício Barbosa Tavares Elias, 314– 18150-000 – Ibiúna – SP., - Fone/Fax: (15) 3241-1266

www.ibiuna.sp.leg.br - **e-mail:** fale@ibiuna.sp.leg.br

PROJETO DE LEI Nº 52/2025

"INSTITUI O PROGRAMA BANCO DE RAÇÕES, MEDICAMENTOS E UTENSÍLIOS PARA ANIMAIS, NO MUNICÍPIO DE IBIÚNA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

Art. 1º. Fica instituído, no âmbito do Município de Ibiúna, o programa Banco de Ração, Medicamentos e Utensílios para Animais, visando:

I - coletar, recondicionar e armazenar gêneros alimentícios, perecíveis ou não, desde que em condições de consumo, bem como medicamentos e utensílios para animais, como móveis, roupas, remédios, coleiras, guias, casinhas, bolsa de transporte e brinquedos, provenientes de doações de:

a) estabelecimentos comerciais;

b) fabricantes ligados à produção e à comercialização, no atacado ou no varejo, de gêneros alimentícios destinados a animais;

c) apreensões realizadas por órgãos da Administração Municipal, Estadual ou Federal, resguardada a aplicação das normas legais;

d) órgãos públicos; e

e) pessoas físicas ou jurídicas de direito privado.

II - distribuir os gêneros alimentícios, medicamentos e os utensílios coletados.

Parágrafo único: os alimentos e medicamentos doados deverão estar dentro do prazo de validade seguro e adequado para o consumo.

Art. 2º. São beneficiários do Banco de Ração, Medicamentos e Utensílios para Animais:

a) protetores independentes e cadastrados;

b) Organizações Não Governamentais (ONGs) ligadas à causa animal, devidamente constituídas e cadastradas;

Rua Maurício Barbosa Tavares Elias, 314– 18150-000 – Ibiúna – SP., - Fone/Fax: (15) 3241-1266
www.ibiuna.sp.leg.br - **e-mail:** fale@ibiuna.sp.leg.br

03

c) animais abandonados; e

d) famílias cadastradas que comprovem baixa renda, nenhuma renda ou condição de vulnerabilidade social, alimentar e nutricional, assistidas ou não por entidades assistenciais, e que possuam animais.

Art. 3º. Fica proibida a comercialização dos gêneros alimentícios, dos medicamentos e dos utensílios coletados e doados pelo Banco de Ração, Medicamentos e Utensílios para Animais.

Art. 4º. Para os fins desta Lei, poderão ser celebrados convênios com instituições públicas ou privadas.

Art. 5º. A Prefeitura Municipal de Ibiúna, Estado de São Paulo, é responsável pela gestão e implementação do programa Banco de Ração, Medicamentos e Utensílios para Animais.

Art. 6º. Fica autorizada a criação de um comitê gestor, composto por representantes da Prefeitura Municipal, da Secretaria de Saúde, da Secretaria de Meio Ambiente e da Secretaria de Assistência Social, com o objetivo de supervisionar e coordenar as atividades do programa.

Parágrafo único: O comitê gestor será responsável por definir as diretrizes e priorizar as ações do programa, bem como monitorar e avaliar o desempenho do programa.

Art. 7º. Fica revogada qualquer disposição em contrário.

Art. 8º. A presente Lei entra em vigor na data de sua publicação.

SALA DAS SESSÕES RAIMUNDO DE ALMEIDA LIMA, EM 14 DE MARÇO DE 2025.

VEREADOR LUCAS PIRES DE MORAES

CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA

"Vereador Rubens Xavier de Lima"

Estado de São Paulo

Rua Maurício Barbosa Tavares Elias, 314– 18150-000 – Ibiúna – SP., - Fone/Fax: (15) 3241-1266

www.ibiuna.sp.leg.br - **e-mail:** fale@ibiuna.sp.leg.br

JUSTIFICATIVA

Vereadores e Vereadora,

Diante da relevância e da necessidade de promover ações que visem o bem-estar animal e o apoio àqueles que dedicam suas vidas a cuidar de animais abandonados, apresento este Projeto de Lei que institui o "Banco de Ração, Medicamentos e Utensílios para Animais" no âmbito do Município de Ibiúna.

Este projeto surge como uma resposta às necessidades urgentes de proteção animal em nossa cidade. Muitos protetores independentes e organizações não governamentais (ONGs) dedicam-se incansavelmente ao resgate e cuidado de animais abandonados, utilizando, em grande parte, recursos próprios. Paralelamente, famílias de baixa renda, que têm animais de estimação, enfrentam desafios para garantir o sustento de seus companheiros de quatro patas.

O "Banco de Ração, Medicamentos e Utensílios para Animais" tem como objetivo coletar, armazenar e distribuir alimentos, medicamentos e itens essenciais para animais, provenientes de doações de estabelecimentos comerciais, fabricantes, órgãos públicos e pessoas físicas ou jurídicas. Esses recursos serão destinados a protetores independentes, ONGs, animais abandonados e famílias em situação de vulnerabilidade que possuem animais.

Além de fornecer o suporte material necessário, este programa representa um importante passo em direção à promoção da solidariedade e da conscientização sobre a responsabilidade para com os animais. É uma ação que valoriza o trabalho das ONGs e protetores, reconhecendo sua dedicação e relevância para a comunidade.

Sendo uma iniciativa de grande impacto social e humanitário, este projeto contribuirá para a melhoria da qualidade de vida de muitos animais e para o alívio das famílias que, apesar das dificuldades financeiras, não desistem de oferecer amor e cuidado aos seus pets.

Por isso, conto com o apoio dos meus nobres para a aprovação deste Projeto de Lei que, sem dúvida, trará inúmeros benefícios à nossa comunidade e

Rua Maurício Barbosa Tavares Elias, 314– 18150-000 – Ibiúna – SP., - Fone/Fax: (15) 3241-1266
www.ibiuna.sp.leg.br **- e-mail:** fale@ibiuna.sp.leg.br

reforçará o compromisso do nosso município com a proteção animal e a solidariedade social.

SALA DAS SESSÕES RAIMUNDO DE ALMEIDA LIMA, AOS 14 DIAS DO MÊS DE MARÇO DE 2025.

VEREADOR LUCAS PIRES DE MORAES

CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA

Estado de São Paulo

Rua Maurício Barbosa Tavares Elias, 314 – 18150-000 – Ibiúna – SP.

Fone/Fax: (15) 3241-1266

www.ibiuna.sp.leg.br e-mail: fale@ibiuna.sp.leg.br

CERTIDÃO:

Certifico que o Projeto de Lei nº. 052 de 2025 de autoria do Vereador Lucas Pires de Moraes, foi protocolado na Secretaria Administrativa da Câmara no dia 18 de março de 2025, e conforme despacho do Sr. Presidente foi lido no expediente da Sessão Ordinária do dia 18 de março de 2025, e disponibilizado no site da Câmara.

Certifico mais, o Projeto de Lei nº. 052 de 2025 encontra-se à disposição das comissões para exararem parecer conforme despacho do Sr. Presidente.

Ibiúna, 18 de março de 2025.

Marcos Pires de Camargo
Diretor Geral

PARECER CONJUNTO AO PROJETO DE LEI N.º 052/2025

AUTORIA DO PROJETO: VEREADOR LUCAS PIRES DE MORAES

RELATOR: VEREADOR RODRIGO DE LIMA

COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO; COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO; COMISSÃO DE SAÚDE, ASSISTÊNCIA SOCIAL E PESSOA COM DEFICIÊNCIA.

Com fundamento no art. 38 do Regimento Interno desta Casa de Leis, esta Comissão de Justiça e Redação vem, respeitosamente, apresentar PARECER acerca do projeto de Lei n° 052/2025.

EMENTA: O Vereador Lucas Pires de Moraes apresentou para apreciação desta Casa de Leis, no expediente da Sessão Ordinária do dia 18 de março de 2025, o Projeto de Lei Ordinária n.º 052/2025 que *"INSTITUI O PROGRAMA BANCO DE RAÇÕES, MEDICAMENTOS E UTENSÍLIOS PARA ANIMAIS, NO MUNICÍPIO DE IBIÚNA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".*

I – RELATÓRIO

O Projeto de Lei em análise visa instituir o "Programa Banco de Rações, Medicamentos e Utensílios para Animais" no Município de Ibiúna, com o objetivo de coletar, recondicionar e distribuir itens essenciais para animais, provenientes de doações de variadas fontes, como estabelecimentos comerciais, órgãos públicos e pessoas físicas ou jurídicas. O programa tem como beneficiários protetores independentes, ONGs ligadas à causa animal, animais abandonados e famílias carentes que possuem animais. Além disso, o projeto proíbe a comercialização dos itens doados e prevê a celebração de convênios com instituições públicas ou privadas para sua implementação.

II – ANÁLISE JURÍDICA

Da Legalidade Constitucional

Com relação a legalidade matéria no que tange ao estabelecido no artigo 30 da Constituição Federal, acerca da competência Municipal em legislar sobre matérias semelhantes à atualmente em análise, entende esta comissão que preenche os requisitos estabelecidos no inciso I do artigo supracitado artigo 30, haja vista tratar-se de matéria de interesse local. Diz o referido artigo:

> *Art. 30. Compete aos Municípios:*
> ***I – legislar sobre assuntos de interesse local;***
> ***(grifo do autor)***

A Constituição Federal, em seu artigo 23, inciso VII, estabelece a competência dos municípios para promover programas de assistência social, o que inclui a proteção animal.

O projeto não conflita com nenhuma disposição da Constituição Federal ou da Lei Orgânica do Município de Ibiúna. Pelo contrário, está alinhado com os princípios de proteção à saúde, assistência social e meio ambiente. Além disso, a criação de um comitê gestor para supervisionar as atividades do programa é uma medida que garante transparência e eficiência na gestão pública, em conformidade com os princípios da administração pública previstos na Constituição Federal.

III-CONCLUSÃO

Diante do exposto, opinamos **FAVORAVELMENTE** à tramitação do Projeto de Lei, não havendo nada que impeça a apreciação do Douto Plenário, uma vez que a proposta em questão está em conformidade com o ordenamento jurídico

vigente, reforçando os princípios constitucionais de saúde, dignidade e proteção à pessoa humana.

É o Parecer da Comissão de Justiça e Redação.

A Comissão de Finanças e Orçamento também opina FAVORAVELMENTE pela tramitação do presente projeto.

A Comissão de Saúde, Assistência Social e Pessoa com Deficiência não observou qualquer óbice perante ao presente Projeto e, por essa razão, também é FAVORÁVEL à tramitação do presente projeto.

SALA DAS COMISSÕES, VEREADOR JOÃO MELLO, AOS 22 DIAS DO MÊS DE ABRIL DE 2025.

VEREADOR RODRIGO DE LIMA
Vice-Presidente da Comissão de Justiça e Redação

VEREADOR LUCAS PIRES DE MORAES
Presidente da Comissão de Justiça e Redação

VEREADOR CARLOS EDUARDO GOMES
Membro da Comissão de Justiça e Redação

VEREADOR CARLOS ROBERTO MARQUES JUNIOR

Presidente da Comissão de Finanças e Orçamento

VEREADOR DEVANIR CANDIDO DE ANDRADE

Vice-Presidente Comissão de Finanças e Orçamento

VEREADOR VOLNEI GALVÃO

Membro da Comissão de Finanças e Orçamento

VEREADOR LUCAS VIEIRA RUIVO BORBA

Presidente da Comissão de Saúde, Assistência Social e Direitos da Pessoa com Deficiência

VEREADOR TIAGO GODINHO

Vice-Presidente da Comissão de Saúde, Assistência Social e Direitos da Pessoa com Deficiência

VEREADOR CHARLES GUIMARÃES

Membro da Comissão de Saúde, Assistência Social e Direitos da Pessoa com Deficiência

Vereador Lucas Pires de Moraes
Bairro Ressaca – Ibiúna – SP – 18150-000
Fone: (15) 9 9127-2207 / e-mail: lucaspires@ibiuna.sp.leg.br

CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA
Estado de São Paulo
Rua Maurício Barbosa Tavares Elias, 314 18150-000 – Ibiúna – SP. - Fone/Fax: (15) 3241 - 1266
www.ibiuna.sp.leg.br **e-mail:** fale@ibiuna.sp.leg.br

CERTIDÃO:

Certifico que o Projeto de Lei nº. 52 de 2025 recebeu o parecer conjunto das Comissões de Justiça e Redação; Finanças e Orçamento; e Saúde, Assistência Social e Direitos das Pessoa com Deficiência no expediente da Sessão Ordinária do dia 22 de abril de 2025.

Certifico mais, o Projeto de Lei nº. 52 de 2025 foi inscrito para discussão e votação na Ordem do Dia da Sessão Ordinária do dia 29 de abril de 2025, conforme anunciado no final da Ordem do Dia da Sessão Ordinária do dia 22 de abril de 2025.

Ibiúna, 23 de abril de 2025.

AMAURI GABRIEL VIEIRA
SECRETÁRIO DO PROCESSO LEGISLATIVO

AUTÓGRAFO DE LEI Nº. 32/2025

"Institui o Programa Banco de Rações, medicamentos e utensílios para animais, no Município de Ibiúna, e dá outras providências."

MÁRIO PIRES DE OLIVEIRA FILHO, Prefeito Municipal da Estância Turística de Ibiúna, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

FAZ SABER, que a Câmara Municipal de Ibiúna, Estado de São Paulo aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica instituído, no âmbito do Município de Ibiúna, o programa Banco de Ração, Medicamentos e Utensílios para Animais, visando:

I - coletar, recondicionar e armazenar gêneros alimentícios, perecíveis ou não, desde que em condições de consumo, bem como medicamentos e utensílios para animais, como móveis, roupas, remédios, coleiras, guias, casinhas, bolsa de transporte e brinquedos, provenientes de doações de:

a) estabelecimentos comerciais;

b) fabricantes ligados à produção e à comercialização, no atacado ou no varejo, de gêneros alimentícios destinados a animais;

c) apreensões realizadas por órgãos da Administração Municipal, Estadual ou Federal, resguardada a aplicação das normas legais;

d) órgãos públicos; e

e) pessoas físicas ou jurídicas de direito privado.

II - distribuir os gêneros alimentícios, medicamentos e os utensílios coletados.

Parágrafo único:- Os alimentos e medicamentos doados deverão estar dentro do prazo de validade seguro e adequado para o consumo.

Art. 2º. São beneficiários do Banco de Ração, Medicamentos e Utensílios para Animais:

a) protetores independentes e cadastrados;

b) Organizações Não Governamentais (ONGs) ligadas à causa animal, devidamente constituídas e cadastradas;

c) animais abandonados; e

d) famílias cadastradas que comprovem baixa renda, nenhuma renda ou condição de vulnerabilidade social, alimentar e nutricional, assistidas ou não por entidades assistenciais, e que possuam animais.

Art. 3º. Fica proibida a comercialização dos gêneros alimentícios, dos medicamentos e dos utensílios coletados e doados pelo Banco de Ração, Medicamentos e Utensílios para Animais.

Art. 4º. Para os fins desta Lei, poderão ser celebrados convênios com instituições públicas ou privadas.

Art. 5º. A Prefeitura Municipal de Ibiúna, Estado de São Paulo, é responsável pela gestão e implementação do programa Banco de Ração, Medicamentos e Utensílios para Animais.

Art. 6º. Fica autorizada a criação de um comitê gestor, composto por representantes da Prefeitura Municipal, da Secretaria de Saúde, da Secretaria de Meio Ambiente e da Secretaria de Assistência Social, com o objetivo de supervisionar e coordenar as atividades do programa.

Parágrafo único:- O comitê gestor será responsável por definir as diretrizes e priorizar as açóes do programa, bem como monitorar e avaliar o desempenho do programa.

Art. 7º. Fica revogada qualquer disposição em contrário.

Art. 8º. A presente Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA, AOS 30 DIAS DO MÊS DE ABRIL DE 2025.

PAULO CÉSAR DIAS DE MORAES
PRESIDENTE

ABEL RODRIGUES DE CAMARGO
1º SECRETÁRIO

RODRIGO BARBOSA DE MORAES LEITE
2º SECRETÁRIO

CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA

"Vereador Rubens Xavier de Lima"

Estado de São Paulo

Rua Maurício Barbosa Tavares Elias, 314– 18150-000 – Ibiúna – SP., - Fone/Fax: (15) 3241-1266

www.ibiuna.sp.leg.br - **e-mail:** fale@ibiuna.sp.leg.br

14

Ofício GPC nº. 201/2025

Ibiúna, 30 de abril de 2025.

SENHOR PREFEITO:

Através do presente, encaminho a Vossa Excelência o **AUTÓGRAFO DE LEI Nº. 32/2025**, referente ao Projeto de Lei nº. 52/2025 de autoria do Vereador Lucas Pires de Moraes que "Institui ao Programa Banco de Rações, Medicamentos e Utensílios para animais, no Município de Ibiúna, e dá outras providências.", aprovado na Sessão Ordinária realizada no dia 29 p. passado.

Sem mais, valho-me do ensejo para apresentar os protestos de estima e consideração.

Atenciosamente,

PAULO CÉSAR DIAS DE MORAES
PRESIDENTE

AO EXMO. SENHOR
DR. MARIO PIRES DE OLIVEIRA FILHO
DD. PREFEITO DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA.
N E S T A.

CÓPIA

Recebi em 30/04/25

CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA

Estado de São Paulo

Rua Maurício Barbosa Tavares Elias, 314 – 18150-000 – Ibiúna – SP.

Fone/Fax: (15) 3241-1266

www.ibiuna.sp.leg.br e-mail: fale@ibiuna.sp.leg.br

CERTIDÃO:

Certifico que colocado na Ordem do Dia da Sessão Ordinária do dia 29 de abril de 2025 em discussão e votação nominal o Projeto de Lei nº. 52 de 2025, foi aprovado por unanimidade dos Srs. Vereadores(a).

Certifico finalmente que, devido a aprovação foi elaborado o Autógrafo de Lei nº. 32/2025, encaminhado por meio do Ofício GPC nº. 201/2025, de 30 de abril de 2025.

Ibiúna, 05 de maio de 2025.

Marcos Pires de Camargo
Diretor Geral

LEI Nº 2860

De 12 de junho de 2025.

"Institui o Programa Banco de Rações, medicamentos e utensílios para animais, no Município de Ibiúna, e dá outras providências."

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

FAZ SABER que a Câmara Municipal da Estância Turística de Ibiúna aprovou e eu, nos termos do Inciso V do Art. 28 da Lei Orgânica do Município de Ibiúna, promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica instituído, no âmbito do Município de Ibiúna, o programa Banco de Ração, Medicamentos e Utensílios para Animais, visando:

I - coletar, recondicionar e armazenar géneros alimentícios, perecíveis ou não, desde que em condições de consumo, bem como medicamentos e utensílios para animais, como móveis, roupas, remédios, coleiras, guias, casinhas, bolsa de transporte e brinquedos, provenientes de doações de:

a) estabelecimentos comerciais;

b) fabricantes ligados à produção e à comercialização, no atacado ou no varejo, de gêneros alimentícios destinados a animais;

c) apreensões realizadas por órgãos da Administração Municipal, Estadual ou Federal, resguardada a aplicação das normas legais;

d) órgãos públicos; e

e) pessoas físicas ou jurídicas de direito privado.

II - distribuir os gêneros alimentícios, medicamentos e os utensílios coletados.

Parágrafo único. Os alimentos e medicamentos doados deverão estar dentro do prazo de validade seguro e adequado para o consumo.

Art. 2º. São beneficiários do Banco de Ração, Medicamentos e Utensílios para Animais:

a) protetores independentes e cadastrados;

b) Organizações Não Governamentais (ONGs) ligadas à causa animal, devidamente constituídas e cadastradas;

c) animais abandonados; e

d) famílias cadastradas que comprovem baixa renda, nenhuma renda ou condição de vulnerabilidade social, alimentar e nutricional, assistidas ou não por entidades assistenciais, e que possuam animais.

Art. 3º. Fica proibida a comercialização dos gêneros alimentícios, dos medicamentos e dos utensílios coletados e doados pelo Banco de Ração, Medicamentos e Utensílios para Animais.

Art. 4º. Para os fins desta Lei, poderão ser celebrados convênios com instituições públicas ou privadas.

Art. 5º. A Prefeitura Municipal de Ibiúna, Estado de São Paulo, é responsável pela gestão e implementação do programa Banco de Ração, Medicamentos e Utensílios para Animais.

Art. 6º. Fica autorizada a criação de um comitê gestor, composto por representantes da Prefeitura Municipal, da Secretaria de Saúde, da Secretaria de Meio Ambiente e da Secretaria de Assistência Social, com o objetivo de supervisionar e coordenar as atividades do programa.

Parágrafo único. O comitê gestor será responsável por definir as diretrizes e priorizar as ações do programa, bem como monitorar e avaliar o desempenho do programa.

Art. 7º. Fica revogada qualquer disposição em contrário.

Art. 8º. A presente Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA, AOS 12 DIAS DO MÊS DE JUNHO DE 2025.

PAULO CÉSAR DIAS DE MORAES
PRESIDENTE

Publicada na Secretaria Administrativa da Câmara e afixada no local de costume na data supra.

Marcos Pires de Camargo
Diretor Geral

CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA

"Vereador Rubens Xavier de Lima"

Estado de São Paulo

Rua Maurício Barbosa Tavares Elias, 314– 18150-000 – Ibiúna – SP., - Fone/Fax: (15) 3241-1266

www.ibiuna.sp.leg.br - **e-mail:** fale@ibiuna.sp.leg.br

Ofício GPC Nº 302/2025

Ibiúna, 12 de junho de 2025.

CÓPIA

SENHOR PREFEITO:

Considerando que o Autógrafo de Lei nº 32/2025, referente ao Projeto de Lei Nº 52/2025 que "Institui o Programa Banco de Rações, medicamentos e utensílios para animais, no Município de Ibiúna, e dá outras providências.", foi protocolado junto a Secretaria de Administração da Prefeitura Municipal da Estância Turística de Ibiúna no dia 30 de abril de 2025, por meio do Ofício GPC Nº 201/2025, de 30 de abril de 2025;

Considerando que, decorrido o prazo de que trata o § 1º do Art. 46 da Lei Orgânica do Município de Ibiúna sem manifestação por parte do Poder Executivo, referido Autógrafo é sancionado tacitamente, conforme § 3º do mesmo Art. 46 da LOM.

Considerando que não houve promulgação, por parte do Chefe do Executivo Municipal no prazo de 48 horas após a sanção tácita, conforme o disposto no Art. 46, § 7º, da Lei Orgânica Municipal, e no Art. 216, § 3º, do Regimento Interno desta Casa Legislativa, criando a obrigação ao Presidente da Câmara.

Dessa forma, encaminhamos a Vossa Excelência cópia da Lei nº 2.860, de 12 de junho de 2025, promulgado pela Presidência da Câmara Municipal, nos termos do Inciso V do Art. 28 da Lei Orgânica do Município de Ibiúna, e desde já requeremos a publicação da mesma na Imprensa Oficial do Município.

Sem mais, valho-me do ensejo para apresentar os protestos de estima e consideração.

Atenciosamente,

PAULO CÉSAR DIAS DE MORAES
PRESIDENTE

AO EXMO. SENHOR
MÁRIO PIRES DE OLIVEIRA FILHO
PREFEITO DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA
N E S T A

Ingrid Silva Costa
Assessora de Comunicação
Gabinete do Prefeito
13/06/25

CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA

Estado de São Paulo

Rua Maurício Barbosa Tavares Elias, 314 – 18150-000 – Ibiúna – SP.

Fone/Fax: (15) 3241-1266

www.ibiuna.sp.leg.br e-mail: fale@ibiuna.sp.leg.br

CERTIDÃO:

Certifico que decorrido o prazo de que trata o § 7º do Art. 46 da Lei Orgânica do Município de Ibiúna sem manifestação por parte do Poder Executivo, e tendo transcorrido o prazo de quarenta e oito horas para a promulgação pelo Prefeito Municipal, foi promulgado, pela Presidência da Câmara Municipal da Estância Turística de Ibiúna, nos termos do Inciso V do Art. 28 da Lei Orgânica a Lei Nº 2860, de 12 de junho de 2025 e comunicando ao Chefe do Poder Executivo Municipal por meio do Ofício GPC Nº 302/2025, de 12 de junho de 2025.

Ibiúna, 16 de junho de 2025.

Marcos Pires de Camargo
Diretor Geral

TERMO ADITIVO

Grau de Sigilo
#PÚBLICO

Nº 002 - TERMO ADITIVO

TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 3539/2024, CELEBRADO ENTRE O MUNICÍPIO DE IBIÚNA E A CAIXA ECONÔMICA FEDERAL PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS DE GESTÃO E FOMENTO A POLÍTICAS PÚBLICAS

Pelo presente instrumento particular, de um lado a prefeitura da estância turística de ibiúna, CNPJ nº 46.634.531/0001-37 doravante denominada CONTRATANTE e, de outro lado, a CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, dorsvante denominada CONTRATADA, Empresa Pública de Direito Privado, criada pelo Decreto-Lei 759, de 12/08/1969, regida atualmente pelo Estatuto Social aprovado pela Ata da Assembléia Extraordinária em 16/07/2018, com publicação no DOU em 05/09/2018, em conformidade com o Decreto nº 8.945, de 27/12/2016 e suas alterações, inscrita no CNPJ sob o nº 00.360.305/00001-04, resolvem celebrar o presente termo aditivo, sendo regido pelas seguintes cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA

1 - O presente instrumento tem por objetivo alterar o item 8 da Cláusula Oitava do Contrato de Prestação de Serviços nº 3539/2024, assinado em 16/04/2024, que passa a ter a seguinte redação:

"8 - O presente Contrato terá a duração de 18 (dezoito) meses, a contar da assinatura de todas as partes, sendo o início da vigência a data da última assinatura."

CLÁUSULA SEGUNDA

2 - Ficam ratificadas em todos os seus termos e condições as demais cláusulas do Contrato de Prestação de Serviços ora aditado, ficando este termo parte integrante e complementar daquele, a fim de que juntos produzam um só efeito.

CLÁUSULA TERCEIRA

3 - Incumbir-se-á o CONTRATANTE da publicação do extrato deste Termo Aditivo, de acordo com o disposto no parágrafo único do Art. 61 da Lei nº 8.666/1993 OU Art. 94 da Lei 14.133/2021, correndo às despesas por conta do CONTRATANTE

CLÁUSULA QUARTA

4 – Em observância aos preceitos da Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais – LGPD – Lei 13.709/2018, os signatários autorizam a divulgação de seus dados pessoais constantes neste instrumento para fins de publicidade e transparência.

E, por estarem assim justos e pactuados firmam este Instrumento, que será assinado pelas partes e pelas testemunhas abaixo, para que surta seus efeitos jurídicos e legais, em juízo e fora dele, sendo extraídas as respectivas cópias, que terão o mesmo valor do original.

IBIÚNA, 12 de JUNHO de 2025

MO 28.109 v009 micro

Local/Data

Assinatura do CONTRATANTE
Nome: MARIO PIRES DE OLIVEIRA FILHO
CPF: 197.422.898-32

Assinatura da CAIXA
Nome: CARLOS HENRIQUE MAGANHA POMPEU
CPF: 225.053.038-60

Testemunhas

Nome:
CPF:

Nome:
CPF:

CÂMARA

LEI Nº 2860
De 12 de junho de 2025.

"Institui o Programa Banco de Rações, medicamentos e utensílios para animais, no Município de Ibiúna, e dá outras providências."

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

FAZ SABER que a Câmara Municipal da Estância Turística de Ibiúna aprovou e eu, nos termos do Inciso V do Art. 28 da Lei Orgânica do Município de Ibiúna, promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica instituído, no âmbito do Município de Ibiúna, o programa Banco de Ração, Medicamentos e Utensílios para Animais, visando:

I - coletar, recondicionar e armazenar gêneros alimentícios, perecíveis ou não, desde que em condições de consumo, bem como medicamentos e utensílios para animais, como móveis, roupas, remédios, coleiras, guias, casinhas, bolsa de transporte e brinquedos, provenientes de doações de:

estabelecimentos comerciais;

fabricantes ligados à produção e à comercialização, no atacado ou no varejo, de gêneros alimentícios destinados a animais;

apreensões realizadas por órgãos da Administração Municipal, Estadual ou Federal, resguardada a aplicação das normas legais;

órgãos públicos; e

pessoas físicas ou jurídicas de direito privado.

II - distribuir os gêneros alimentícios, medicamentos e os utensílios coletados.

Parágrafo único. Os alimentos e medicamentos doados deverão estar dentro do prazo de validade seguro e adequado para o consumo.

Art. 2º. São beneficiários do Banco de Ração, Medicamentos e Utensílios para Animais:

protetores independentes e cadastrados;

Organizações Não Governamentais (ONGs) ligadas à causa animal, devidamente constituídas e cadastradas;

animais abandonados; e

famílias cadastradas que comprovem baixa renda, nenhuma renda ou condição de vulnerabilidade social, alimentar e nutricional, assistidas ou não por entidades assistenciais, e que possuam animais.

Art. 3º. Fica proibida a comercialização dos gêneros alimentícios, dos medicamentos e dos utensílios coletados e doados pelo Banco de Ração, Medicamentos e Utensílios para Animais.

Art. 4º. Para os fins desta Lei, poderão ser celebrados convênios com instituições públicas ou privadas.

Art. 5º. A Prefeitura Municipal de Ibiúna, Estado de São Paulo, é responsável pela gestão e implementação do programa Banco de Ração, Medicamentos e Utensílios para Animais.

Art. 6º. Fica autorizada a criação de um comitê gestor, composto por representantes da Prefeitura Municipal, da Secretaria de Saúde, da Secretaria de Meio Ambiente e da Secretaria de Assistência Social, com o objetivo de supervisionar e coordenar as atividades do programa.

Parágrafo único. O comitê gestor será responsável por definir as diretrizes e priorizar as ações do programa, bem como monitorar e avaliar o desempenho do programa.

Art. 7º. Fica revogada qualquer disposição em contrário.

Art. 8º. A presente Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA, AOS 12 DIAS DO MÊS DE JUNHO DE 2025.

CÂMARA

PAULO CÉSAR DIAS DE MORAES
PRESIDENTE

Publicada na Secretaria Administrativa da Câmara e afixada no local de costume na data supra.

Marcos Pires de Camargo
Diretor Geral

LEI Nº 2859
De 12 de junho de 2025.

"Estabelece normas e padrões para "Operação Tapa Buracos" no município de Ibiúna."

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

FAZ SABER que a Câmara Municipal da Estância Turística de Ibiúna aprovou e eu, nos termos do Inciso V do Art. 28 da Lei Orgânica do Município de Ibiúna, promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º. A presente Lei tem por objetivo unificar, padronizar e conservar a qualidade da "Operação Tapa Buracos", estabelecendo de maneira prática as sequências desta operação, para os pavimentos danificados em decorrência da ação do tráfego, falhas de execução e abertura de valas executadas por diversas concessionárias e demais outros agentes que atuam nas vias públicas de nossa cidade.

Art. 2º. Os executores dos serviços de "Tapa Buracos" descrito no artigo anterior, tais como, Concessionárias prestadoras de serviços, Empresas terceirizadas contratadas para esta finalidade ou o setor competente da própria prefeitura da Estância Turística de Ibiúna, deverão obedecer às sequências descritas neste artigo, a fim de garantir a qualidade e durabilidade do serviço de tapa buracos.

Parágrafo único. Os executores de serviços de "Tapa Buracos", deverão seguir a sequência da operação a seguir descrita:

I - delimitar a área a ser recortada, formando uma figura geométrica de lados definidos (uma poligonal qualquer, como, por exemplo, um quadrado, um retângulo, etc, com o objetivo de criar uma "ancoragem" para dificultar a saída da massa asfáltica do "buraco" e retirar o material oxidado (asfalto velho, material solto) das bordas do mesmo.

II - recortar o revestimento a ser removido com a utilização de chibancas e picaretas.

a) É fundamental que a face do recorte faça um ângulo de 90º com o revestimento existente.

III - remover o revestimento que foi recortado, inclusive os resíduos da área esburacada, com a utilização de pás, enxadas e carrinho de mão.

É fundamental que os resíduos e entulhos sejam removidos e deixados num local que não atrapalhem o trânsito de veículos e pedestres, por exemplo, fiquem longe de entradas e saídas, longe de portões, portas e janelas.

Os resíduos e entulhos também devem ficar longe das bocas-de-lobo e ralos para evitar obstrução das tubulações e galerias pluviais. Imediatamente após a conclusão da "Operação", o encarregado deve providenciar o recolhimento dos resíduos de blocos de misturas asfálticas e outros entulhos para local devidamente autorizado.

IV - efetuar a limpeza da área utilizando vassouras ou compressor.

Na varrição ou limpeza com o compressor, retirar todo o pó que estive solto.

Com um regador, espalhar pouca água, suficiente par assentar a poeira e garantir a inexistência de pó solto, se necessário. A varrição ou limpeza com o compressor deverá se estender sobre o pavimento existente, numa área maior que a prevista para a pintura de ligação.

V - executar a pintura de ligação no fundo e nas paredes verticais da área recortada, utilizando emulsão asfáltica tipo RR-IC, pura, ou diluída no máximo com 30% (trinta por cento) de água, a critério da fiscalização.

A emulsão deve cobrir toda a área que vai receber a massa asfáltica, sem se acumular em poças.

Deve-se estender a pintura de ligação por 10 a 20 cm sobre o pavimento existente, isto é, para cada lado do buraco.

Os serviços de pavimentação asfáltica em C.B.U.Q. especificado conforme faixa "C" do DER, os serviços compreendem sinalização, imprimação com CM - 30 consumo de 1 ,20/ m2. Taxa de 1,0 L/M2, usinagem e aplicação de C.B.U.Q., temperatura inicial mínima de 140 º (cento e quarenta graus centigrados) A emulsão asfáltica deve ser transportada e utilizada com o máximo de zelo, a fim de evitar sujar passeios, meios-fios, canteiros, jardins, rampas de garagem, etc.

VI - compactação com rolo liso.

VII - retirar com uma varrição os materiais granulados excedentes que normalmente ficam nas junções da massa nova com o pavimento velho.

Deixar o local da operação bem varrido.

Os materiais excedentes devem ser depositados junto com os resíduos.

A fiscalização deverá ser acionada em todas as etapas da execução do tapa buraco, para registrar e quantificar documentalmente os serviços a serem realizados.

Art. 3º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA, AOS 12 DIAS DO MÊS DE JUNHO DE 2025.

PAULO CÉSAR DIAS DE MORAES
PRESIDENTE

Publicada na Secretaria Administrativa da Câmara e afixada no local de costume na data supra.

Marcos Pires de Camargo
Diretor Geral

RESOLUÇÃO Nº. 04
De 11 de junho de 2025.

"Autoriza o Poder Legislativo a celebrar convênio com farmácias e/ ou drogarias, destinado ao fornecimento de medicamentos e produtos correlatados aos funcionários e Vereadores da Câmara Municipal da Estância Turística de Ibiúna, mediante consignação em folha de pagamento, e dá outras providências."

PAULO CÉSAR DIAS DE MORAES, Presidente da Câmara Municipal da Estância Turística de Ibiúna, usando das atribuições que lhe são conferidas,

FAÇO SABER que a Câmara Municipal da Estância Turística de Ibiúna aprovou e eu promulgo a seguinte Resolução:-

CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA

Estado de São Paulo

Rua Maurício Barbosa Tavares Elias, 314 – 18150-000 – Ibiúna – SP.

Fone/Fax: (15) 3241-1266

www.ibiuna.sp.leg.br e-mail: fale@ibiuna.sp.leg.br

CERTIDÃO:

Certifico que a Lei nº 2860 de 12 de junho de 2025, foi publicado no jornal "Imprensa Oficial da Prefeitura da Estância Turística de Ibiúna", edição nº. 1131 – ano 23, de 13 de junho de 2025, páginas 06 e 07, juntada a publicação ao processo do Projeto de Lei nº. 52, de 18 de março de 2025

Ibiúna, 16 de junho de 2025.

Marcos Pires de Camargo
Diretor Geral